

Unidade Gestora:

080309

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Transporte eventual Mestre do Agro

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Eletrônico

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

1 - ativo

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Transporte eventual Mestre do Agro



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Goularte, Oficial Administrativo**, em 02/12/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0048151080** e o código CRC **53D71527**.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de novembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos de Pessoal

PORTARIA DA CHEFE DE GABINETE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria, **CONVOCANDO**, à vista do que lhe apresentou a Subsecretaria de Acompanhamento da Grande São Paulo, a Subsecretaria de Acompanhamento do Interior, os servidores abaixo relacionados para o Evento **"Mestres do Agro"**, promovido pela Associação De Olho no Material Escolar (DONME), em parceria com o Instituto Pecege, intermediado pela Subsecretaria.

I - Público-alvo: Professores que ministram aulas no curso Técnico em Agronegócio, Supervisor Líder e PEC da Educação Profissional, das Diretorias de Ensino que ofertam o curso.

II - Data: 12 e 13/12/2024

III - Horário: 08h as 18h

III - Local: Instituto Pecege - Parque Tecnológico - Rua Cezira Giovanoni Moretti, 580. Santa Rosa. Piracicaba/SP

IV - Despesas de diárias/transporte: Serão de responsabilidade de cada Diretoria de Ensino.

Informações adicionais: Telefone (11) 2075 4736



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

02/12/2024

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

31/12/2024

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alta – Tendo em vista que foram convocados pelo Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação convocou a participar do evento “MESTRES DO AGRO” promovido pela Associação de OLHO no MATERIAL ESCOLAR (DONME), em parceria com o INSTITUTO PECEGE, intermediado pela Subsecretaria. objetivo de transmitir orientações e alinhar procedimentos, a ser realizada nos dias 12/12 e 13/12/2024, respectivamente.

Descrição sucinta do objeto

- 1.1. Solicitação de contratação de SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE DE
1.2. PASSAGEIROS MEDIANTE FRETAMENTO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	BEC 4600 - Serviço de Locação de Veículo Terrestre – van CAT SERV 4014	UN	1	4.500,00	
TOTAL MENSAL ESTIMADO					4.500,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Fundamentação legal

2.1. Contratação com base no artigo 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/21.

3. Justificativa da necessidade

3.1. A contratação em questão se faz necessária para atender convocação do Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação convocou a participar do evento “MESTRES DO AGRO” promovido pela Associação de OLHO no MATERIAL ESCOLAR (DONME), em parceria com o INSTITUTO PECEGE, intermediado pela Subsecretaria. objetivo de transmitir orientações e alinhar procedimentos, a ser realizada nos dias 12/12 e

13/12/2024, respectivamente.

4. Estimativa de quantidade e valores

4.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1, além da descrição sucinta do objeto, cujo valor total estimado é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) para o exercício de 2024.

5. Vinculação ou dependência com outro DFD

5.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Heitor Goularte
Núcleo de Compras e Serviços

Eliane Araujo Leite
Centro de Administração Finanças e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Goularte, Oficial Administrativo**, em 02/12/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Araújo Leite, Diretor Técnico II**, em 06/12/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0048183439** e o código CRC **7ABD34D0**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00808824/2024-38

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Transporte eventual para atividades extracurriculares

DESPACHO

Conforme disposto no inc. II, art. 8 do Decreto Estadual nº 68.017 de 2023, e considerando ainda a baixa complexidade do objeto a ser adquirido e seu diminuto valor estimado, **informa-se que não será elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Matriz de Riscos**, no qual, todas as informações necessárias para a contratação constará no Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Núcleo de Compras e Serviços conforme proposto.

Itapetininga, na data da assinatura digital

Évelin Renata Holtz
Dirigente Regional de Ensino Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Renata Holtz, Dirigente Substituto**, em 09/12/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0048184266 e o código CRC 59F333E2.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 015.00808824/2024-38

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Transporte eventual para atividades extracurriculares

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria da Educação do estado de São Paulo

(Processo Administrativo nº 015.00503264/2024-28)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de prestação de transporte de passageiros mediante fretamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Catálogo de Serviços	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	- Serviço de Locação de Veículo Terrestre – Van	BEC 4600 CATSERV 4014	un	1	4.500,00	4.500,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 2 meses contados da nota de empenho na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição se faz necessária para manter condições Tendo em vista que foram convocados a Subsecretaria de Acompanhamento do Interior, e a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza", com o objetivo de transmitir orientações e alinhar procedimentos, a ser realizada nos dias 31/07 e 01/08/2024, respectivamente.

2. 2. Justifica-se a ausência do Plano de Contratações Anual, uma vez que a elaboração do mesmo pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica foi facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano

subsequente (2024), nos termos do Decreto nº 67.689/2023. Assim, em cumprimento a disposição transitória legal, em 2024 a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo está elaborando o documento que consolida as demandas que

planeja contratar no exercício 2025, conforme disposto no inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo inciso V do art. 2º do Decreto nº 67.689, de 03 de maio de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado, tais como:

- 4.1. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 4.2. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 4.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 4.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;
- 4.5. Manter os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços movidos a etanol ou Gás Natural Veicular (GNV), preferencialmente;
- 4.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

Garantia da contratação

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Vistoria

4.9 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 02 dias a contar da emissão da ordem de serviço;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) *Rua São Marcos 100 JD. Paulista Itapetininga - SP CEP 18214-410*

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário 05:30H

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período 17h do dia 30/07/2024 às 17h do 01/08/2024.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17);

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.12 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).

6.13 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18 Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins

de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produzir os resultados acordados; deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2 A Contratante poderá utilizar outros mecanismos para a avaliação da prestação Termo de Referência dos serviços.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10(dias)** pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá

resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.9.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **02(dois) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, e

7.11.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual

período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.16 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.17.1 o prazo de validade;

7.17.2 a data da emissão;

7.17.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5 o valor a pagar; e

7.17.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.19 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.21 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.27 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.27.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.28 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores

7.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.3 O regime de execução do contrato será preço global

Exigências de habilitação

8.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sanções/consulta>);*
- c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)*
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.5 A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa

jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.8 A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.19 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27 *Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;*

8.28 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30 *Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre ;*

8.31 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.34 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.34.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.35 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.36 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.37 Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.37.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.38.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.38.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.39 Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;

8.40. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.40.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) *Designação do consórcio e sua composição;*
- b) *Finalidade do consórcio;*
- c) *Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;*
- d) *Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;*
- e) *Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;*
- f) *Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;*
- g) *Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;*
- h) *Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;*

8.40.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.40.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.40.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio

8.41 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.40.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.40.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.40.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.40.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.40.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.40.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.40.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 10.310,00 (Dez mil trezentos e dez reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

) Gestão/Unidade: 080309;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 12128080061750000;

IV) Elemento de Despesa: 33903346;

V) Plano Interno: 004.019.0371;

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itapetininga, na data da assinatura digital

Heitor Goularte - Oficial Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Goularte, Oficial Administrativo**, em 02/12/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0048184448** e o código CRC **8D9AEA97**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00808824/2024-38

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Transporte eventual para atividades extracurriculares

APROVO o Termo de Referência e seus Adendos constante nos autos como DOC.SEI: Inserir link com o nº do doc. SEI0048184448

Itapetininga, na data da assinatura digital

Évelin Renata Holtz

Dirigente Regional de Ensino Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Renata Holtz, Dirigente Substituto**, em 09/12/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048185588** e o código CRC **143F0155**.

Porto Turismo

CNPJ: 44.163.308/0001-23

Orçamento

Data: 12 e 13 de Dezembro de 2024

Saida: Rua São Marcos, 100. Jd. Paulista. Itapetininga-SP. CEP: 18214-410.

Destino:

Rua Cezira Giovanoni Moretti, 580. Santa Rosa. Piracicaba-SP. CEP: 13414-157.

Descrição do Serviço	Qtde	Unid	Valor Unit.	Qtde KM	Valor do KM	Valor Total
Prestação de serviço de transporte de passageiros em Van com 15 lugares, com ar condicionado, executiva	01	Unid	R\$ 3.100,00	310	R\$ 5,00	R\$ 4.650,00
			Total Geral			R\$ 4.650,00

Validade da Proposta: 15 dias

São Paulo, 27 de novembro de 2024



Porto Transporte Turismo e Fretamento LTDA
CNPJ 44.163.308/0001-23
Sócio: Roberto Lopes Soares
CPF: 184.765.288-33

Rua: Comen Miguel Maluhy, nº 21 - Jd. Guarujá - SP
Tel.: (011)99854-6751

KEMILY TUR

Rua José Nicolau de Lima, 95 – Jd. Casa Grande – SP

Cep: 04865-010

CNPJ: 15.798.112/0001-07 Insc. Estadual: 145.973.913.119 CCM: 4.555.488-9

Solicitação de Orçamento

À: Diretoria de Ensino de Itapetininga – SP

Embarque:

Rua São Marcos, 100. Jd. Paulista. Itapetininga-SP. CEP: 18214-410

Destino: Piracicaba-SP

Rua Cezira Giovanoni Moretti, 580. Santa Rosa. Piracicaba-SP. CEP: 13414-157

Data do evento: 12 e 13 de Dezembro de 2024

Descrição do Serviço	Qtde	Unid	Valor Unit.	Qtde KM	Valor do KM	Valor Total
Prestação de serviço de transporte de passageiros em Van com 15 lugares, com ar condicionado, executiva	01	Unid	R\$ 3.000,00	310	R\$ 5,50	R\$ 4.705,00
			Total Geral			R\$ 4.705,00

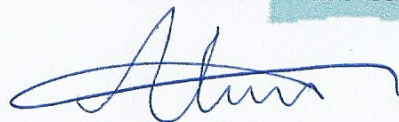
Validade da proposta: 7 dias

São Paulo, 28 de novembro de 2024

Alan Xavier da Silva

RG: 34.906.721-1

CPF: 277.437.528-28



Telefone/Whatsapp: (11) 5979-5579

Email: kemilyturlocadora@gmail.com

Belotur Viagens e Turismo
CNPJ: 14.231.166/0001-23

Orçamento

À: Diretoria de Ensino de Itapetininga – SP

Data: 12 e 13/12/2024

Horário: 08h as 18h

Embarque:

Rua São Marcos, 100. Jd. Paulista. Itapetininga-SP. CEP: 18214-410

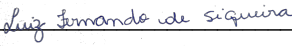
Destino: Piracicaba-SP

Instituto Pecege - Parque Tecnológico - Rua Cezira Giovanoni Moretti, 580.Santa Rosa. Piracicaba/SP

Descrição do Serviço	Qtde	Unid	Valor Unit.	Qtde KM	Valor do KM	Valor Total
Prestação de serviço de transporte de passageiros em Van com 15 lugares, executiva. Os valores apresentados, esta incluso, alimentação do motorista, hospedagem e estacionamento do veículo.	01	Unid	R\$ 3.198,00	310	R\$ 4,20	R\$ 4.500,00
			Total Geral			R\$ 4.500,00

Validade da proposta: 30 dias

São Paulo, 28 de novembro de 2024


BeloTur Viagens e Turismo LTDA
CNPJ 14.231.116/0001-23
Sócio: Luiz Fernando de Siqueira
CPF: 385.573.458-52
Av .Dr José Lembo,1.384 - Bela Vista – ITAPETININGA – SP
e-mail: comercial.belotur@gmail.com



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Nº do Processo: 015.00808824/2024-38

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Transporte eventual para atividades extracurriculares

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS – DECRETO Nº. 67.888/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	BELOTUR VIAGENS E TURISMO	VALOR TOTAL POR ITEM	PORTO TURISMO	VALOR TOTAL POR ITEM	Kemily Tur	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Prestação de serviço de transporte de passageiros em Van com 15 lugares, executiva. Os valores apresentados, esta incluso, alimentação do motorista, hospedagem e estacionamento do veículo.	1 UN	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00 -	R\$ 4.650,00 -	R\$ 4.650,00	R\$ 4.705,00	R\$ 4.705,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.500,00		R\$ 4.650,00		R\$ 4.705,00

Itapetininga , na data da assinatura digital
Heitor Goularte
Responsável pela elaboração



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Goularte, Oficial Administrativo**, em 02/12/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0048219453** e o código CRC **EA32B990**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Nº do Processo: 015.00808824/2024-38

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Transporte eventual para atividades extracurriculares

ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 67.888/2023

Considerando o que preceitua o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, assim como o artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023, temos a informar:

a) descrição do objeto a ser contratado:

Contratação de serviço de transporte de passageiro mediante fretamento.

b) identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:

Heitor Goularte

c) caracterização das fontes consultadas:

Pesquisa de preço de mercado e contratos vigentes de mesma características publicadis no DOE.

d) série de preços coletados:

Valor Fixo e Valor Variável contendo valores unitários e totais.

e) método matemático aplicado para a definição do valor estimado:

Média dos Valores

f) justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável:

Considerados valores sem grandes discrepâncias e realizado a média para obter valor referencial.

g) memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

Quadro comparativo de valores

h) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º:

Realizado ampla pesquisa de preços com fornecedores do mesmo ramo de atividade.

Dessa maneira, demonstramos através das pesquisas de mercado os preços compatíveis com os praticados no mercado, no que diz respeito a natureza do objeto, razão pela qual a empresa Belo Tur Viagens e Serviços LTDA , com menor preço apresentado, foi classificada para a prestação dos serviços.

Itapetininga, na data da assinatura digital

Évelin Renata Holtz
Dirigente Regional de Ensino Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Renata Holtz, Dirigente Substituto**, em 09/12/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0048222352** e o código CRC **8C76EE82**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00808824/2024-38

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Transporte eventual para atividades extracurriculares

Informação

Nº do processo :015.00808824/2024-38

Interessado: Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga

Assunto: Mestre do Agro

Trata-se de prestação de serviço de transporte para atividades extracurriculares.

Contrato:071/24

CÓDIGO ÚNICO: 20241269048

PTRES: 080190

Plano de trabalho: 12122081561780000

Plano Interno: 004.019.0371

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.33.46

Empresa: Belotur viagens e turismo

CNPJ: 14.231.166/0001-23

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	BEC 4600 - Serviço de Locação de Veículo Terrestre – van CAT SERV 4014	UN	1	4.500,00	
TOTAL MENSAL ESTIMADO					4.500,00

Encaminha-se ao núcleo de finanças para Emissão da Nota de Reserva e Empenho.

Itapetininga, na data da assinatura digital.

Heitor Goularte
Núcleo de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Goularte, Oficial Administrativo**, em 02/12/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0048223485** e o código CRC **6CBC99A5**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00808824/2024-38

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Transporte eventual para atividades extracurriculares

Cumprindo o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, informamos que a despesa está compatível com a Lei nº 17.898 de 09/04/2024, a qual institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024 – 2027; com a Lei Orçamentária Anual Nº 17.863, de 22 dezembro de 2023 que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2024 e a Lei nº 17.725, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

A despesa, ora solicitada, deverá onerar a dotação orçamentária conforme abaixo:

Programa de Trabalho - 12122081561780000

Elemento – 339033

Fonte – 159930001

Valor R\$ 4.500,00

Informa-se que os recursos também onerarão a dotação orçamentária de 2024.

Sendo assim as despesas estão adequadas aos objetivos, prioridades e metas previstas para o período, não infringindo qualquer de suas disposições.

Itapetininga, na data da assinatura digital

Marcos Henrique Gomes de Oliveira

Diretor I – NFI
Núcleo Financeiro

Itapetininga, na data da assinatura digital

Évelin Renata Holtz



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Henrique Gomes De Oliveira, Diretor I**, em 06/12/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Renata Holtz, Dirigente Substituto**, em 09/12/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0048231086** e o código CRC **687B9CF1**.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **14.231.166/0001-23**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LUIZ FERNANDO DE SIQUEIRA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar Gerar PDF



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 14.231.166/0001-23
Razão Social: LUIZ FERNANDO DE SIQUEIRA

Atividade Econômica Principal:

4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

Endereço:

AVENIDA DOUTOR JOSE LEMBO, 1370 - JARDIM BELA VISTA - 18.207-780 - Itapetininga / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 09/12/2024 15:46

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/12/2024 15:48:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LUIZ FERNANDO DE SIQUEIRA**
CNPJ: **14.231.166/0001-23**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

15:48:01

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

14231166000123

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 às 15:47

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 14.231.166/0001-23

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ FERNANDO DE SIQUEIRA
CNPJ: 14.231.166/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:41:09 do dia 20/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2025.

Código de controle da certidão: **7CCC.371A.7537.7300**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ FERNANDO DE SIQUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.231.166/0001-23

Certidão nº: 84992492/2024

Expedição: 09/12/2024, às 15:47:06

Validade: 07/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ FERNANDO DE SIQUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.231.166/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00808824/2024-38

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Transporte eventual para atividades extracurriculares

Trata-se de processo autuado visando a Prestação de Serviço de transporte de passageiros mediante fretamento para atender às demandas desta Diretoria de Ensino ou das escolas mencionadas junto ao Documento SEI 015.00808824/2024-38.

1. O valor estimado importa em R\$.4.500,00 (reais), sendo demonstrado recurso para a presente despesa, conforme informação junto ao Documento SEI 015.00808824/2024-38.

2. Tendo em vista o valor estimado, a contratação se dará por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa Belo Tur Viagens e Serviços LTDA que apresentou o menor valor.

3. Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento ao(a) Senhor(a) Dirigente Regional de Ensino para, se de acordo, autorizar a despesa e declarar a dispensa do procedimento licitatório.

Itapetininga, na data da assinatura digital

Eliane Araujo Leite
Centro de Administração Finanças e Infraestrutura
Diretor do CAF



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Araújo Leite, Diretor Técnico II**, em 06/12/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0048244340** e o código CRC **3FCFE238**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

JUSTIFICATIVA

Nº do Processo: 015.00808824/2024-38

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Transporte eventual para atividades extracurriculares

Trata-se de prestação de serviços de prestação de serviço de transporte de passageiros mediante fretamento.

Informamos que foi realizada uma ampla Pesquisa de Preços e a empresa a ser contratada ofertou o menor preço, o qual está de acordo com os praticados no mercado. Além disso, apresentou todos os documentos necessários para sua habilitação.

Eliane Araujo Leite

Centro de Administração Finanças e Infraestrutura
Diretor Técnico II

Évelin Renata Holtz
Dirigente Regional de Ensino Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Araújo Leite, Diretor Técnico II**, em 06/12/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Renata Holtz, Dirigente Substituto**, em 09/12/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0048244585 e o código CRC 8EFA6876.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00808824/2024-38

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Transporte eventual para atividades extracurriculares

Considerando os elementos constantes dos autos, em especial o Quadro Comparativo junto ao Documento SEI 0048219453, e a justificativa da escolha junto ao Documento SEI 0048186029

AUTORIZO A DESPESA no valor de R\$4.500,00 (quatro mil de quinhentos reais) para prestação de serviço de transporte de passageiros mediante fretamento; conforme estabelece o artigo 72 do Decreto 64.187/2019 combinados com artigo 10 do Decreto-Lei 233/1970; e

JUSTIFICA-SE a não apresentação de Parecer Técnico tendo em vista que o objeto é singelo e comum, sem maior complexidade técnica para sua contratação.

DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, para prestação de serviço de transporte de passageiros mediante fretamento para esta Diretoria de Ensino ou para as escolas relacionadas junto ao Documento SEI XXX, junto à empresa **Belo Tur Viagens e Serviços LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ** sob nº **14.231.166/0001-23**, no valor de R\$ 4.500,00 (oitocentos reais)

Itapetininga, na data da assinatura digital

Évelin Renata Holtz
Dirigente Regional de Ensino Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Renata Holtz, Dirigente Substituto**, em 09/12/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0048245218** e o código CRC **81352673**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO: 015.00130915/2024-56

INTERESSADO: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PARECER: CJ/SEDUC n.º 8/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. LICITAÇÃO. Dispensa. Proposta de contratação para prestação de serviços. Fundamento: Art. 75, caput, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021. Dispensa em razão do valor para contratação de serviços não contínuos. Paradigma analisado. Aplicação a casos idênticos. Proposta de validade pelo período de 1 (um ano). Primeira edição na vigência da Lei nº 14.133/2021. Pelo encaminhamento à origem para prosseguimento.

Sra. Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de proposta de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), visando à prestação de serviços de transporte de passageiros, em caráter eventual.

2. Os autos foram instruídos com os documentos listados no Despacho CENOT n.º 25/2024 (doc. 0020932195), que reproduzo no Anexo I deste parecer e dentre os quais destaco:

- a) Ficha de Integração SIAFEM (doc. 0020700517);
- b) Documento de Formalização de Demanda (doc. 0020864597);
- c) Termo de Referência (doc. 0020893768);
- d) Justificativa para ausência de estudo técnico preliminar e matriz de risco (doc. 0020899675);
- e) Quadro comparativo de preços (doc. 0020901130);
- f) Justificativa para escolha da empresa (doc. 0020902355);
- g) Nota de Reserva (doc. 0020902911);
- h) Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (doc. 0020903172);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- i) Certidões e Documentos de Habilitação da empresa (doc. 0020907942; 0020908231; 0020908880; 0020909571, 0020910573; 0020913122; 0020916330; 0020916746; 0020916957 e 0020917849);
- j) Despacho autorizando a despesa e declarando a dispensa do procedimento licitatório (doc. 0020922121);
- k) Nota de Empenho (doc. 0020924837);
- l) Despacho CENOT n.º 25/2024 (doc. 0020932195).

3. Consta dos autos autorização para a dispensa de licitação (doc. 0020922121), com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em benefício da empresa “**Locafênix Transportes LTDA ME**”, inscrita no CNPJ sob nº 11.274.001/0001-40.

4. Assim instruídos, vieram os autos para análise e parecer desta Consultoria Jurídica, por encaminhamento Centro de Normatização e Controle de Serviços Terceirizados (CENOT) (doc. 00209321950).

É o relatório. Passo a opinar.

5. Saliento que este processo foi examinado em regime de urgência, atendendo manifestação da Administração, nos termos do § 2º do artigo 19 das Rotinas das Consultorias Jurídicas, aprovadas pela Resolução PGE n.º 77, de 03-12-2010¹.

6. Antes de adentrar no cerne da consulta solicitada, deve ser consignado que a análise do caso vertente se circunscreveu aos documentos e manifestações contidos na instrução do presente expediente administrativo.

¹ Resolução PGE n.º 77, de 03-12-2010, Anexo, artigo 19: Todos os processos serão objeto de cota ou parecer, seguidos de despacho de aprovação ou desaprovação, exarado pela Chefia da Consultoria. (...)Parágrafo 2º. Os processos ou expedientes de natureza urgente, ou quando assim for expressamente declarado pela Administração, terão preferência a quaisquer outros, devendo ser devolvidos, com parecer ou cota, no prazo fixado pelo Procurador Chefe da Consultoria, devendo ser consignado no parecer que o processo foi examinado em regime de urgência.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7. Consoante relatado, trata-se de proposta de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, visando à prestação de serviços de transporte de passageiros, em caráter eventual., com base no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

8. De início, recorro que não é atribuição deste órgão jurídico o exame de questões de ordem técnica, administrativa ou financeira, tais como a avaliação de questões técnicas, de pesquisa ou de estimativa de preços, ou da motivação de escolhas técnicas. O presente parecer limita-se ao exame de aspectos jurídicos, não contendo nenhum juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade da proposta em comento.

9. A Constituição Federal determina no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei. A Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 75, faculta a contratação direta pela Administração, mediante dispensa do certame, no seu inciso II, quando a contratação envolve valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023).

10. Observo que o limite de valor da contratação acima mencionado deve observar as regras do § 1º do mesmo artigo, ou seja, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Acrescente-se que o artigo 2º, II e parágrafo único do Decreto nº 68.304/2024 definiu o que se entende por objetos de mesma natureza:

“Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

[...]

II - objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

[...]

Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

1. à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2. à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.”

10.1. Desta forma, **cabe à Autoridade competente verificar** se o valor total do serviço eventual a ser contratado, considerando a vigência necessária, é inferior aos limites legais disciplinados no inciso I ou II do caput do artigo 75 da NLLC. Ainda que o caso paradigma refira-se à pretensão de serviço eventual, para o qual não caberá fornecimentos contínuos e/ou prorrogação, como a peça referencial poderá ser aplicada a outros serviços, ressalta-se que podem ser desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (consoante entendimento do Parecer PA nº 44/2022, elaborado à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos)².

10.2. Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da NLLC, **deverá a Autoridade verificar** a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade³.

10.3. Nesse sentido, vale observar que é de conhecimento geral que a contratação de serviços de transporte mediante fretamento em caráter eventual para condução de servidores públicos e alunos para participarem de convocações para reuniões, capacitações, competições, em atividades extraclasse **acontece de forma recorrente** na Pasta. Assim, recomenda-se que a verificação acima mencionada seja feita com especial atenção.

11. Ademais, considerando que a necessidade de contratação deste tipo de serviço é recorrente, sugere-se, ademais, em observância às limitações citadas no item anterior (item 10 e seus subitens) que a unidade pondere sobre a realização futura de procedimento licitatório para registro de preços, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

12. A dispensa de licitação em razão do valor econômico do contrato fundamenta-se nos princípios da economicidade e proporcionalidade, ante a

² Fonte: CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria do Contencioso Geral (v. 1 - 27.2.2024).

³ Fonte: CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes, *op. cit.*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

necessária relação entre os custos a serem assumidos pela Administração para a realização de procedimento licitatório e as vantagens econômicas que com ele possivelmente seriam auferidas.

13. No caso, considerando que (i) objeto contratual se insere na definição de serviço, contida no artigo 6º, inciso XI, da Lei federal nº 14.133/2021⁴, (ii) o valor da almejada contratação (R\$ 7.000,00 (sete mil reais) é inferior ao limite legal e (iii) que se pretende contratar a empresa que ofertou o menor preço obtido na pesquisa realizada pela Administração, conforme orçamento juntado aos autos (SEI 015.00130915/2024-56), o ajuste poderá ser formalizado com dispensa de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

14. Conforme o artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021⁵, a instrução de processos de contratação direta deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- “I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

15. Relembro que cabe à autoridade competente verificar se todos os documentos que devem instruir o procedimento por imposição do artigo 72 (acima transcrito) encontram-se juntados aos autos digitais.

⁴ “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração”.

⁵ No mesmo sentido dispõe o artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

16. Passo agora à análise dos requisitos exigidos pelo Artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/21, dividindo-os em tópicos para facilitar a compreensão.

17. **Do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21: documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.**

17.1. O documento de formalização de demanda (DFD) é definido pelo inciso IV do artigo 2º do Decreto n.º 67.689 de 03 de maio de 2023⁶ como “documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação”.

17.2. De acordo com o artigo 7º do citado diploma estadual, o DFD deverá conter as seguintes informações:

- “I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – descrição sucinta do objeto;
- III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou entidade;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização e demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- VIII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.”

17.2.1. Observo que o documento de formalização de demanda foi juntado em doc. 0020859923 e que não compete a esta Consultoria emitir juízo quanto à sua adequação técnica. Entretanto, no que se refere aos requisitos normativos transcritos no item anterior, todos parecem estar contemplados, salvo o inciso VII, pelos motivos a seguir expostos.

⁶ Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

17.2.2. O DFD a indica como alto o grau de prioridade da contratação, sem esclarecer, contudo, o parâmetro adotado para a classificação.

17.3. O DFD juntado aos autos, com a complementação acima indicada, estará apto a atender os requisitos postos pelo artigo 7º do Decreto nº 67.689/2023. Recomendo, contudo, que a Administração certifique o atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 7º, bem como que, oportunamente, providencie as diligências administrativas previstas nos demais dispositivos do Decreto.

17.4. Destaco que, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto nº 68.017/2023⁷, é facultativa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a modalidade de contratação em tela, sendo recomendável, que a Administração, como regra, consigne nos autos as justificativas para a não confecção do ETP. A mesma recomendação serve para a análise de riscos, que nos termos da lei, deverá ser elaborada “se o caso”. Nesse sentido, observo que o documento juntado sob doc. 0020864597 justifica a não elaboração do ETP e da matriz de riscos.

17.5. O Termo de Referência (TR), que corresponde ao documento necessário para a contratação de bens e serviços, deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, consoante o artigo 6º, inciso XXIII e §1º do artigo 40, ambos da Lei 14.133/2021:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do ajuste e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

⁷ Decreto Estadual nº 68.017 de 2023.

Artigo 8º - A elaboração do ETP:

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;
- k) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- l) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- m) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

17.5.1. O Termo de Referência, de elaboração obrigatória, nos termos do § 1º artigo do 3º, do Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023⁹, também deverá observar:

⁸ **Artigo 3º.** § 1º. Os processos de contratação direta de que trata o artigo 72 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado, em especial, o disposto nos artigos 5º e 7º deste decreto.

⁹ Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

“**Artigo 5º** - O TR será elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Artigo 7º - Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

17.5.2. Acrescente-se que, no âmbito estadual, o Decreto nº 68.185/2023 dispõe que cabe à Administração, efetuar o registro, no Sistema TR Digital, dos elementos previstos no artigo 6º do aludido Decreto¹⁰, o que recomendo seja observado.

17.5.3. O termo de referência tem por escopo o detalhamento do objeto, de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão

direta e autárquica do Estado de São Paulo.

¹⁰ “**Artigo 6º** - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo;
- d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do [Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do [Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#), acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

contratante e das circunstâncias e da maneira de realização do objeto, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pela empresa contratada para que se garanta o controle da eficiência.

17.5.4. Cabe à Administração observar que as especificações constantes do termo de referência devem se restringir ao necessário para assegurar que a contratação almejada atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo contratado, sem a aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.

17.5.5. O termo de referência foi juntado aos autos sob doc. 0020893768, tendo sido assinado pela Diretora Técnica I e pela Diretora Técnica II. Ocorre que, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 10.177/1998¹¹, o termo de referência deveria ter sido assinado, ou ao menos aprovado, pela autoridade responsável que no caso é o(a) Dirigente Regional de Ensino, **o que deverá ser providenciado**.

17.5.6. Como cediço, o termo de referência consiste em documento eminentemente técnico, motivo pelo qual a análise da adequação técnica de seu conteúdo não está inserida nos limites das atribuições desta Consultoria Jurídica. Portanto, é de responsabilidade da área técnica da Administração a observância do conteúdo mínimo exigido pela lei. Entretanto, no que se refere aos requisitos normativos transcritos já mencionados, todos parecem estar contemplados, a exceção da aprovação da autoridade competente, motivo pelo qual entendo que o termo de referência estará formalmente adequado, assim que providenciada a mencionada aprovação.

18. Do art. 72, inciso II da Lei 14.133/21: estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23¹² da mesma lei.

¹¹ Lei 10.177/1998. Artigo 13 - Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

¹² Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Do art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21: justificativa de preço.

18.1. Passo à análise dos valores estimados pela Administração, ressaltando que a estimativa dos valores deve ser objeto de análise criteriosa pela área técnica e manifestação da autoridade competente quanto à razoabilidade dos preços.

18.2. O Decreto nº 67.888/2023, para determinação do melhor preço, permite a utilização dos seguintes parâmetros:

“Artigo 3º - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital.

[...]

§ 4º - A pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:

1. o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

2. as respostas formais obtidas conterão, ao menos:

a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;

b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

[...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

[...]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- d) data de emissão;
 - e) nome completo e identificação do responsável.
3. os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2º deste decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
4. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.”
- Destaques nossos.*

18.2.1. Ressalto que no caso de utilização do parâmetro previsto no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023, devem ser juntados aos autos a pesquisa direta “mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail”, devendo ser “apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital” (no caso de contratação direta por dispensa de licitação sem disputa, a antecedência máxima é em relação à data de celebração da contratação).

18.3. Acrescento, ser aplicável ao caso o disposto no § 4º do artigo 10 do Decreto n.º 67.888/2023:

“Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.
[...]
§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores”.

18.4. Ademais, alerta a Administração que, para cumprimento do quanto exigido pela legislação, a definição dos parâmetros para aferição dos valores estimados que serão adotados deve considerar a necessidade de que a pesquisa se refira a objetos contratuais com as mesmas especificações que se pretende contratar.

18.5. Ressalto que cabe à Administração revisar a estimativa de preços constante dos autos para verificar se ela atende a todos os parâmetros legais. Após, deve ocorrer a elaboração de quadro comparativo de preços em que constem todos os preços pesquisados e, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023, o valor estimado definido será formalizado em documento que conterà, ao menos, as seguintes informações:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- a) descrição do objeto a ser contratado;
- b) identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- c) caracterização das fontes consultadas;
- d) série de preços coletados;
- e) método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
- f) justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- g) memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- h) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º.

18.6. Observo que houve a juntada aos autos do quadro comparativo de preços (doc. 0020901130). Observo, salvo melhor juízo, que não localizei nos autos documento com os parâmetros exigido pelo artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023 (acima transcrito), o **que deverá ser providenciado**.

18.7. A autoridade deve se manifestar, expressa e conclusivamente, sobre **a razoabilidade do preço** indicado para contratação, pois o inciso VII do art. 72 exige a “justificativa de preço”, o que, salvo melhor juízo, **deverá ser providenciado**.

18.8. De se observar, ademais, ser o caso de incidência do Decreto nº 68.304/2024, que dispõe sobre o emprego da **disputa eletrônica** no caso de contratação de serviços com dispensa de licitação, como é o caso dos autos:

“**Artigo 8º** - A dispensa de licitação com disputa eletrônica deverá ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 4º deste decreto.

§1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, admite-se, excepcionalmente, procedimento sem disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a Administração.
[...].”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

18.8.1. A disputa eletrônica, entretanto, é dispensada no caso de demonstração da vantajosidade, o que parece ser a intenção da Administração no presente caso. Assim, a justificativa acima transcrita **deverá ser providenciada**.

19. Do art. 72, inciso III da Lei 14.133/21: parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

19.1. A NLLC também exige, para a instrução da contratação direta, a apresentação de parecer jurídico – o que se ora se faz – para controle prévio da legalidade (artigo 53, §4º e §5º), e de parecer técnico – quando o caso – para verificação do atendimento às características do objeto contratual de demais requisitos exigidos para adequada instrução dos autos. A esse respeito, observe que não foram juntados aos autos pareceres técnicos, cabendo à Administração justificar sua desnecessidade.

20. Do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

20.1. No que tange à demonstração da existência de recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas previstas para ocorrer no presente exercício, destaco ser essencial a juntada de reserva e empenho prévio à assinatura do contrato, demonstrando a existência de recursos orçamentários suficiente para a cobertura das despesas contratuais, o que recomendo seja observado.

20.2. Nesse sentido, vale relembrar que o contrato somente poderá ser celebrado validamente se comprovada a existência de recursos suficientes para a cobertura das despesas dele decorrentes. A informação sobre a devida compatibilidade também com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal) é imprescindível à presente contratação. A inobservância desse procedimento (reserva de recursos) acarretará a nulidade dos atos e responsabilidade do servidor que lhe tenha dado causa.

20.3. Destaco a juntada aos autos da Nota de Reserva (doc. 0020902911) e da Nota de empenho (doc. 0020924837).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

20.4. Destaco, ainda, a juntada da Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (doc. 0020903172) e do Despacho autorizando a despesa e a dispensa de licitação (doc. 0020922121). Lembro que, na hipótese de a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, até aprovação do plano plurianual, na proposta de plano plurianual, por força do art. 105 da Lei federal nº 14.133/2021 e da orientação firmada nos Pareceres Subg. Cons. nº 173/2006 e PA nº 257/2007.

21. Do art. 72, inciso V da Lei 14.133/21: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

21.1. Os documentos de habilitação exigidos do futuro contratado estão limitados aos previstos no rol dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021¹³, mas a Administração deve usar de razoabilidade para estabelecer quais serão exigidos para cada contratação a ser realizada.

21.2. No que tange à documentação em questão, friso que todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta, inclusive a validade das certidões apresentadas, devem estar presentes por ocasião da formalização do contrato, o que deve ser verificado pela Administração, abrangendo também as providências especificadas no § 4º do artigo 91 da Lei federal nº 14.133/2021:

“Art. 91, § 4º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”

21.3. Ressalte-se, ainda, a necessidade de inexistência de registros em nome do fornecedor a ser contratado no Cadin Estadual, ou a comprovação de que os

¹³ Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.799/2008.

21.4. Observo que as certidões e documentos de habilitação da empresa Locafênix Transportes Ltda. ME foram juntados aos autos. A informação correspondente deverá estar atualizada à data da contratação, sendo que a respectiva documentação deve evidenciar a ausência de circunstância impeditiva da celebração do ajuste.

21.5. Há que se observar, ainda, os impedimentos constantes do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021¹⁴.

21.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

22. Do art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21: razão da escolha do contratado.

22.1. No que se refere à razão da escolha do contratado, consta em doc. 0020902355:

“Considerando o que preceitua o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, demonstramos através das pesquisas de mercado os preços compatíveis com os

¹⁴ “Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

praticados no mercado, no que diz respeito a natureza do objeto, razão pela qual a empresa LOCAFÊNIX TRANSPORTES LTDA ME, com menor preço apresentado, foi classificada para a execução dos serviços pretendidos.”

22.2. Da manifestação acima se extrai que a empresa escolhida foi aquela que apresentou o menor preço. Ainda assim, **reforço que cabe à Autoridade justificar a razoabilidade do preço**, conforme anteriormente abordado.

23. Do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21: autorização da autoridade competente.

23.1. O artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 e artigo 6º, inciso VIII do Decreto nº 68.304/2024 exigem que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta.

23.2. O novo estatuto licitatório deixou de exigir, nas hipóteses de contratação direta, a posterior ratificação do ato de dispensa de licitação pela autoridade superior, como condição para eficácia dos atos.

23.3. Observo que, nos termos da orientação firmada no despacho da Senhora Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que examinou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024, é possível que o Secretário da Pasta, em ato prévio, delegue a competência para autorizar a dispensa de licitação. No caso concreto em análise, segundo se infere, a competência é do Dirigente Regional de Ensino, pois há prévio ato de delegação da competência (ainda que editado anteriormente à Lei federal nº 14.133/2021), na forma dos artigos 1º e 5º do Decreto nº 31.138/1990, a que alude o artigo 82, VI, “a”, 1, do Decreto nº 64.187/2019.

23.4. Nesse sentido, chamo atenção para a “declaração de dispensa” juntada sob doc. 0020922121 elaborada pela mencionada autoridade.

24. Do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21: o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

24.1. Aponto que se deverá dar cumprimento às disposições do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021¹⁵. Acrescente-se que deve ser utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal nos termos do Decreto 68.304/2024 (artigo 1º, § 1º). A utilização desse sistema possibilitará a divulgação da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), que é condição para a eficácia do contrato nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (...) (sem ênfase no original).”

24.2. A divulgação no PNCP não desobriga o ente de publicar o edital em Diário Oficial, bem como em jornal de grande circulação, sendo facultativa a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial (art. 54, parágrafos 1º e 2º).

24.3. Além disso, nos termos do Decreto Estadual 68.304/2024, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento” (artigo 6º, §3º).

24.4. Ainda de acordo com o artigo 7º do Decreto Estadual 68.304/2024:

“**Artigo 7º** - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

¹⁵ O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.
[...].”

24.5. Destaca-se, ainda, o disposto no artigo 23 do Decreto n.º 68.304/2024:

“**Artigo 23** - Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação sem disputa eletrônica, após as inserções no Sistema de Compras do Governo Federal dos documentos e informações de que tratam o "caput" do artigo 6º e o "caput" do artigo 7º deste decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP.”

24.6. Observo, ademais, que haverá a necessidade de observância do disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou de cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação.

25. Do contrato

25.1. O Termo de Referência no item 6.2 menciona a emissão de Ordem de Execução, trazendo em seu anexo um modelo da mesma. Nesse sentido, vale relembrar que, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a formalização da contratação por meio do instrumento de contrato é obrigatória. Entretanto, a necessidade de instrumento contratual é dispensada pelo inciso II do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

[...]

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei”.

25.2. Assim, vê-se que a Administração poderá substituir o contrato por outro documento hábil, sendo esse o caso dos autos.

25.3. Na eventualidade de a Administração optar pela formalização do ajuste utilizando-se um contrato, os autos com a minuta do termo de contrato deverão ser reencaminhados à esta Consultoria Jurídica para análise.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

25.4. Por se tratar de peça opinativa com caráter referencial, convém registrar a recomendação no sentido de que, ainda que neste caso concreto a Administração não formalize o ajuste utilizando-se de um contrato e, como consequência, mantenha a opção pela emissão de Ordem de Execução, **em eventual outro processo em que for utilizada esta peça e se opte pela formalização através de contrato, deverá a Administração enviar o primeiro processo em que tal hipótese ocorrer para o exame da minuta específica por este órgão consultivo.**

26. Observações Finais

26.1. Será necessário verificar se a Pasta está na situação da disposição transitória do Decreto nº 67.689 de 03 de maio de 2023 (se não elaborou plano de contratações anual em 2023 referente a 2024), ou já elaborou o plano de contratações anual em 2023 referente a 2024. Caso não esteja na hipótese da disposição transitória, a contratação examinada já deve constar do plano de contratações anual de 2024 (elaborado em 2023). Caso contrário, será preciso a sua revisão, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto nº 67.689/2023.

26.2. Conforme disposto no “caput” do artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021, “caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução” da nova lei de licitações, observados os seguintes requisitos:

- “I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.”

26.3. Com estas considerações, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência acerca do ajuste,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

concluo pela viabilidade jurídica da contratação proposta, desde que observadas as recomendações constantes do presente opinativo.

DO PARECER REFERENCIAL

26.4. Considerando a possibilidade de haver uma elevada remessa de feitos de idêntica natureza a este órgão de consulta e a necessidade de racionalidade e eficiência, entende-se pertinente a emissão de Parecer Referencial para contratação de serviços, com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, quais sejam: *contratação de serviços, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, observando que no paradigma a contratação foi formalizada com Ordem de Execução, motivo pelo qual, em eventual outro processo em que for utilizada esta peça e se opte pela formalização através de contrato, deverá a Administração enviar o primeiro processo em que tal hipótese ocorrer para o exame da minuta específica por este órgão consultivo.*

26.5. . A edição de orientação referencial se faz com fundamento na Resolução PGE-29 de 23/12/2015, tomando-se por base a situação concreta posta no presente expediente, cujas orientações servirão para guiar a Administração em processos e expedientes idênticos ao do caso em análise.

26.6. Também observo, nos termos do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, que para a utilização do Parecer Referencial em outros processos a Administração deverá instruir os respectivos processos com:

- a) cópia integral do presente Parecer Referencial como despacho de aprovação da Chefia;
- b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas;

26.7. Aponto, ainda, que as dúvidas em relação ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração perante



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

a CJ/SEDUC (artigo 5º, Resolução PGE nº 29/15), e casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

26.8. Neste panorama e com base no art. 2º da aludida Resolução, proponho que o presente Parecer Referencial tenha validade de 1 (um) ano e advirto, *ad cautelam*, que durante esse interregno, em caso de alteração da legislação que fundamentou a presente peça, o órgão competente deverá solicitar análise pela Consultoria Jurídica.

26.9. Este o parecer Referencial que submeto à apreciação da Chefia, observando que, nos termos do artigo 7º da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, as Consultorias Jurídicas deverão encaminhar à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral arquivo eletrônico com o Parecer Referencial elaborado no prazo de 2 (dois) dias úteis após a aprovação da Chefia.

26.10. Diante de todo exposto, opino pelo prosseguimento do feito, com as recomendações aqui constantes, devolvendo-se o expediente à origem, sugerindo a utilização desta peça como **PARECER REFERENCIAL**, nos termos da Resolução PGE nº 29/2015.

É o parecer que submeto à consideração superior.

São Paulo, 1 de março de 2024.

Mirna Natalia Amaral da Guia Martins
Procuradora do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

Documentos que instruem o processo consoante
Despacho CENOT n.º 25/2024 (doc. 0020932195)

3. CONSTAM NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 3.1. Ficha de Integração SIAFEM (doc. 0020700517);
- 3.2. Documento de Formalização de Demanda (doc. 0020859923);
- 3.3. Despacho de justificativa para a não elaboração dos documentos: ETP e Mapa de Riscos (doc. 0020864597);
- 3.4. Termo de Referência (doc. 0020893768);
- 3.5. Pesquisa de Preços (doc. 0020899675, 0020900132, 0020900699);
- 3.6. Quadro Comparativo de Preços (doc. 0020901130);
- 3.7. Justificativa da escolha da empresa (doc. 0020902355);
- 3.8. Nota de Reserva (doc. 0020902911);
- 3.9. Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (doc. 0020903172);
- 3.10. Documentos de habilitação (doc. 0020907942, 0020908231, 0020908880, 0020909571, 0020910573, 0020913122, 0020916330, 0020916746, 0020916957, 0020917849);
- 3.11. Publicação da Convocação no Diário Oficial (doc. 0020920514);
- 3.12. Despacho que informa o objeto da contratação, o valor estimado, a modalidade da contratação e encaminha o processo ao Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino para autorizar a despesa e declarar a dispensa do procedimento licitatório (doc. 0020921070);
- 3.13. Despacho no qual o Sr.(a) Dirigente Regional autoriza a dispensa (doc. 0020922121);
- 3.14. Nota de Empenho (doc. 0020924837);
- 3.15. Despacho de Encaminhamento (doc. 0020925216);

3.16. DOCUMENTOS	APRESENTADOS	PELA
EMPRESA LOCAFENIX	TRANSPORTES LTDA	- CNPJ
11.274.001/0001-40;		

- a.) Sicaf (doc. 0020907942, 0020908231, 0020908880);
- b.) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (doc. 0020909571);
- c.) Ficha Cadastral Simplificada – JUCESP (doc. 0020910573);
- d.) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual (doc. 0020913122);
- e.) CADESP, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, CNIA, E-Sanções, CEIS/CNEP, CADIN Estadual, Certidão Negativa de Débitos - Município de José Bonifácio (doc. 0020916330);

f.) Declarações da Empresa (doc. 0020916746, 0020916957);

g.) Documentos do veículo, seguro e habilitação (doc. 0020917849).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO

PROCESSO: 015.00130915/2024-56

INTERESSADO: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO

ASSUNTO: TRANSPORTE EVENTUAL DE SERVIDORES.

PARECER REFERENCIAL:

Por seus próprios e jurídicos fundamentos, aprovo o Parecer Referencial CJ/SEDUC n. 8/2024, cuja **orientação firmada deve ser aplicada única e exclusivamente aos processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, qual seja, contratação de serviços não contínuos, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, observando que no paradigma a contratação foi formalizada com Ordem de Execução, motivo pelo qual, em eventual outro processo em que for utilizada esta peça e se opte pela formalização através de contrato, deverá a Administração enviar o primeiro processo em que tal hipótese ocorrer para o exame da minuta específica por este órgão consultivo.**

Merece destaque mais esta atuação célere e zelosa da procuradora do Estado opinante, Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, que se desdobrou para atender pedido de urgência da Pasta, providenciando a análise e emissão do parecer em tempo inferior a 24 horas, em meio a outros processos urgentes (emergenciais para contratação de serviços de transporte), que chegaram neste órgão consultivo nos últimos dias e vencendo o desafio de emitir o parecer com o prévio estudo da Lei federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Nos termos do artigo 4.º da Resolução PGE n.º 29/2015, cada expediente deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO

a) cópia integral do presente Parecer Referencial; (artigo 4º, inciso I, da Resolução PGE nº 29/2015) e

b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto analisado se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas (artigo 4º, inciso II, da Resolução PGE nº 29/2015).

Se houver alguma dúvida sobre como aplicar as instruções estabelecidas a determinado caso concreto, inclusive se for constatada a alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, caberá à Consultoria Jurídica dirimi-la.

A presente orientação tem **validade por 1 (um) ano**, a partir desta data, nos termos do artigo 2º da Resolução PGE nº 29/2015.

Encaminhe-se o expediente eletrônico respectivo, instruído com este opinativo, para ciência da presente orientação à D. Chefia de Gabinete, bem como ao D. Secretário Executivo, com proposta de divulgação do Parecer Referencial no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

Em seguida, retorne à origem, para as devidas providências quanto ao caso concreto e adoção das orientações traçadas aos casos idênticos.

São Paulo, 1 de março de 2024.

Cláudia Mara Arantes da Silva

Procuradora do Estado Chefe

Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação

OAB-SP 108.904



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00808824/2024-38

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Transporte eventual para atividades extracurriculares

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA

DECLARO que foram atendidas as orientações jurídicas emanadas pela Consultoria Jurídica da Pasta, consubstanciadas no Parecer Referencial CJ/SE nº 08/2024, voltadas à correta instrução do expediente e formalização adequada da contratação pretendida por esta Unidade, em especial os itens abaixo:

- todos os itens do Parecer

Considerando o Parecer Referencial CJ/SE Nº 08/2024, DECLARO que o processo em questão se enquadra nos parâmetros e pressupostos do referido parecer e que foram seguidas às orientações nele contidas.

Itapetininga, na data da assinatura digital.

Évelin Renata Holtz
Dirigente Regional de Ensino Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Renata Holtz, Dirigente Substituto**, em 09/12/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048251103** e o código CRC **EFB0B7C0**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00808824/2024-38

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Transporte eventual para atividades extracurriculares

Informação

Nº do processo :015.00808824/2024-38

Interessado: Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga

Assunto: Mestre do Agro

Trata-se de prestação de serviço de transporte para atividades extracurriculares.

Contrato:071/24

CÓDIGO ÚNICO: 20241269048

PTRES: 080116

Plano de trabalho: 12128080061750000

Plano Interno: 004.019.0371

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.33.46

Empresa: Belotur viagens e turismo

CNPJ: 14.231.166/0001-23

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	BEC 4600 - Serviço de Locação de Veículo Terrestre CAT SERV 4014	1	1	4.500,00	
TOTAL MENSAL ESTIMADO					4.500,00

Encaminha-se ao núcleo de finanças para Emissão da Nota de Reserva e Empenho.

Itapetininga, na data da assinatura digital.

Heitor Goularte
Núcleo de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Goularte, Oficial Administrativo**, em 04/12/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048493088** e o código CRC **0EC88B24**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00430

Unidade Gestora	080309								
Gestão	00001			Processo	20241269048				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	01DEZ2024	PTRes	080116	Unidade Orçamentária	08001				
Programa Trabalho	12128080061750000			Fonte Recurso	154010001				
UG Responsável	080010	Natureza da Despesa	339033	Valor	4.500,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>12</td><td>4.500,00</td></tr></table>						Mês	Valor	12	4.500,00
Mês	Valor								
12	4.500,00								
Observação									
RESERVA TRANSPORTE EVENTUAL MESTRES DO AGRO									
Usuário	MARCOS HENRIQUE GOMES OLIVEIRA - 080309								
Consultado Em	05/12/2024	Horário	09:10						



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE LANÇAMENTO - 2024NL26905

Data Emissão	01DEZ2024	Data Lançamento	01DEZ2024
UG	080309 - DIR.ENS.-REG.ITAPETININGA		
Gestão	00001		
CGC/CPF/UG Favorecida	14231166000123 - BELOTUR VIAGEM TURISMO E EVENTOS		
Gestão Favorecida			

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
541200	20241269048				4.500,00

Observação: NLCONTRATO TRANSPORTE EVENTUAL MESTRES DO AGRO 2024NR00430 CT00334 NE03805



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00334

No. do Documento	2024CT00334	Data de Emissão	01DEZ2024	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	080309 - DIR.ENS.-REG.ITAPETININGA				
Gestão	00001				

Fonte	154010001		
Natureza da Despesa	33903346	PTRES	080116
UGR	080010		
Favorecido	14231166000123 - BELOTUR VIAGEM TURISMO E EVENTOS		
Data de Entrega Prevista	31DEZ2024		
Modalidade do Empenho	5 - GLOBAL	Tipo de Aquisição	1 - SERVIÇO
Tipo de Compra/Licitação	05 - DISP. LICIT	Referência Legal	D 64187/19 L 233/70
Origem do Material		Número do Processo	20241269048
Número do Contrato Fornecedor		Plano Interno	0371
Número do Edital			
Valor a Empenhar	4.500,00		

Local de Entrega	RUA SÃO MARCOS, 100				
Bairro	JARDIM PAULISTA				
Cidade	ITAPETININGA/SP				
CEP	18214-410				
Informações Adicionais	CONTRATO 071/24 TRANSPORTE EVENTUAL MESTRES DO AGRO				

Cronograma		
	Mês	Valor
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	
	10	
	11	
	12	4.500,00

Sequência	001	Item		Unid. Forn.	00001
Quantidade	1,000	Valor Unitário	4.500,00	Preço Total	4.500,00
Descrição					
SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO TERRESTRE, ONIBUS					



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE03805

UG	080309 - DIR.ENS.-REG.ITAPETININGA		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	01DEZ2024		

CNPJ/CPF/UG	14231166000123 - BELOTUR VIAGEM TURISMO E EVENTOS		
Credor	BELOTUR VIAGEM TURISMO E EVENTOS		
Endereço	AVENIDA JOSÉ LEMBO, 1384 -		
Cidade	ITAPETININGA	UF	SP
		CEP	18207-780

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	08001	12128080061750000	154010001	33903346	080010	004.019.0371	080116

No Processo	20241269048	Acordo					
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	D 64187/19 L 233/70				
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	5 - GLOBAL				
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00334	Nº OC			

Valor do Empenho R\$	4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
----------------------	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>12</td><td>4.500,00</td></tr></table>	Mês	Valor	12	4.500,00
Mês	Valor				
12	4.500,00				

Sequência	001	Item	00000460-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	4.500,00	Preço Total	4.500,00
Descrição					
SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO TERRESTRE, ONIBUS					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	4.500,00
Local de Entrega	RUA SÃO MARCOS, 100
Data de Entrega	31DEZ2024

ELIZETE RIBEIRO PONSI PETELINKAR
14177006882
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	MARCOS HENRIQUE GOMES OLIVEIRA - 080309
--------------------------	---



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 015.00808824/2024-38

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Mestres do Agro - Transporte Eventual Atividades Extracurriculares

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015.00808824/2024-38

UNIDADE CONTRATANTE: 080309

OBJETO: SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE FRETAMENTO

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

- a) termo de referência para contratação direta de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme versão atualizada em 20/05/2024;
- b) contrato para contratação direta de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme versão atualizada em 15/05/2024;

DECLARO, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

Local, Itapetininga na data da assinatura digital

Nome :*Heitor Goularte*

Identificação funcional/CPF nº: 322.164.018-89
Servidor(es) responsável(is) pela elaboração dos
documentos

Nome:*Évelin Renata Holtz*

Identificação funcional/CPF nº:113.318.178-38
Autoridade competente para autorizar a
licitação/contratação



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Goularte, Oficial Administrativo**, em 06/12/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Renata Holtz, Dirigente Substituto**, em 09/12/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0048920191** e o código CRC **FD7A62E7**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00808824/2024-38

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Mestres do Agro - Transporte Eventual Atividades Extracurriculares

Despacho de atendimento ao Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 08/2024

Trata o presente processo de contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARO que foram atendidas as orientações jurídicas emanadas pela Consultoria Jurídica da Pasta, consubstanciadas no Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 08/2024 (doc. 48250819), voltadas à correta instrução do expediente e formalização adequada da contratação pretendida por esta Unidade, em especial os itens abaixo:

Item 01 – Trata-se de proposta de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC), visando à prestação de serviços de Transporte de passageiro mediante fretamento.

Item 02 – Constam no processo, em especial, os seguintes documentos:

- a.) Documento de Formalização de Demanda (doc. 0048183439);
- b.) Despacho que informa que não serão elaborados o Estudo Técnico Preliminar e a Matriz de Risco (doc. 0048184266);
- c.) Termo de Referência (doc. 0048184448);
- d.) Despacho no qual o Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino aprova o Termo de Referência (doc. 0048185588);
- e.) Pesquisa de Preços (doc. 0048219453);
- f.) Quadro Comparativo de Preços – Decreto nº 67.888/2023 (doc. 0048219453);
- g.) Justificativa do Fornecedor e do Preço (doc. 0048244585);

h.) Nota de Reserva (doc. 0048689099);

i.) Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (doc. 0048231086);

j.) Documentos de Habilitação da Empresa (doc. 0048243193);

k.) Despacho que informa o objeto da contratação, o valor estimado, a modalidade de contratação e encaminha o processo ao Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino para autorizar a despesa e declarar a dispensa do procedimento licitatório (doc. 0048245218);

l.) Despacho no qual o Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino autoriza a despesa, justifica a não apresentação de Parecer Técnico e declara a dispensa de licitação (doc. 0048245218);

Item 03 – Autorização para a dispensa de licitação (doc. 0048244585), com fulcro no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), em benefício da empresa: Belo tur viagens e Serviços Ltda., CNPJ: 14.231.166/0001-23.

Itens 04/05 – Informativos.

Item 06 – Diz que a análise do caso vertente se circunscreveu aos documentos e manifestações contidos na instrução do expediente administrativo.

Item 07 – Trata-se de proposta de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, visando à prestação de serviços de transporte de passageiro mediante fretamento, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item 08 – Esse item informa que não é atribuição do órgão jurídico o exame de questões de ordem técnica, administrativa ou financeira, tais como a avaliação de questões técnicas, de pesquisa ou de estimativa de preços, ou da motivação de escolhas técnicas. Diz que o parecer se limita ao exame de aspectos jurídicos, não contendo nenhum juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade da proposta de contratação.

Item 09 – Informa que a Constituição Federal determina no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei. A Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 75, faculta a contratação direta pela Administração, mediante dispensa do certame, no seu inciso II, quando a contratação envolve valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023).

Item 10 - Informa que o limite de valor da contratação deve observar as regras do § 1º do artigo 75, ou seja, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Essa Diretoria de Ensino declara que o valor total do serviço a ser contratado é inferior aos limites legais disciplinados no inciso I ou II do caput do artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Item 11 – Informativo.

Item 12 – Informa que a dispensa de licitação em razão do valor econômico do contrato fundamenta-se nos princípios da economicidade e proporcionalidade, ante a necessária relação entre os custos a serem assumidos pela Administração para a realização de procedimento licitatório e as vantagens econômicas que com ele possivelmente seriam auferidas.

Item 13 - No caso, considerando que objeto contratual se insere na definição de serviço, contida no artigo 6º, inciso XI, da Lei federal nº 14.133/20214, o valor da almejada contratação, R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais) é inferior ao limite legal e que se pretende contratar a empresa que ofertou o menor preço obtido na pesquisa realizada pela Administração, conforme orçamento juntado aos autos (0048186029), o ajuste poderá ser formalizado com dispensa de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Item 14 – Essa Diretoria de Ensino declara estar ciente dos documentos elencados no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item 15 – Certificamos que todos os documentos que devem instruir o procedimento por imposição do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontram-se juntados no processo.

Item 16 – Douta Consultoria Jurídica informa, nesse item, que passará a analisar os requisitos exigidos pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Item 17 - Do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21: documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Item 17.1 – Informa que o documento de formalização de demanda (DFD) é definido pelo inciso IV do artigo 2º do Decreto n.º 67.689 de 03 de maio de 2023, como “documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação”.

Item 17.2 – Informa que, de acordo com o artigo 7º do Decreto nº 67.689/2023, o Documento de Formalização da Demanda deverá conter as seguintes informações:

“I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização e demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.”

Item 17.2.1 – Informamos que o Documento de Formalização da Demanda foi juntado no doc. 0048183439.

Item 17.2.2 – DFD indica como alto o grau de prioridade da contratação, pois foram convocados pelo Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação convocou a participar do evento “MESTRES DO AGRO” promovido pela Associação de OLHO no MATERIAL ESCOLAR (DONME), em parceria com o INSTITUTO PECEGE, intermediado pela Subsecretaria. objetivo de transmitir orientações e alinhar procedimentos, a ser realizada nos dias 12/12 e 13/12/2024, respectivamente.

Item 17.3 – Certificamos o atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 67.689/2023.

Item 17.4 – Despacho juntado no doc. 0048184266, justifica a não elaboração do ETP e da Matriz de Riscos.

Item 17.5 – Informa que o Termo de Referência (TR), que corresponde ao documento necessário para a contratação de bens e serviços, deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, consoante o artigo 6º, inciso XXIII e §1º do artigo 40, ambos da Lei 14.133/2021:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do ajuste e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;
- k) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- l) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- m) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Item 17.5.1 – Informa que o Termo de Referência, de elaboração obrigatória, nos termos do § 1º artigo do 3º, do Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 20239, também deverá observar:

“Artigo 5º - O TR será elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Artigo 7º - Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

Item 17.5.2 – Cientes que o Decreto nº 68.185/2023 dispõe que cabe à Administração, efetuar o registro, no Sistema TR Digital, dos elementos previstos no artigo 6º do aludido Decreto.

Item 17.5.3 – Informa que o Termo de Referência tem por escopo o detalhamento do objeto, de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão contratante e das circunstâncias e da maneira de realização do objeto, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pela empresa contratada para que se garanta o controle da eficiência.

Item 17.5.4 – Informa que cabe à Administração observar que as especificações constantes do termo de referência devem se restringir ao necessário para assegurar que a contratação almejada atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo contratado, sem a aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.

Item 17.5.5 – Termo de Referência foi juntado no documento 0048183439e foi assinado por 0048185588. Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino aprovou esse documento no doc. 0048185588.

Item 17.5.6 – Informativo.

Item 18 - Do art. 72, inciso II da Lei 14.133/21: estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da mesma lei.

Do art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21: justificativa de preço.

Item 18.1 – Informa que a estimativa dos valores deve ser objeto de análise criteriosa pela área técnica e manifestação da autoridade competente quanto à razoabilidade dos preços.

Item 18.2 – Cientes quanto ao constante no Decreto nº 67.888/2023.

Item 18.2.1 – Essa Diretoria de Ensino, para estimar o valor da contratação, utilizou o parâmetro previsto no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023, ou seja, realizou pesquisa direta com fornecedores. Justificativa do Fornecedor e do Preço consta no doc. 0048244585.

Item 18.3 – Esse item diz ser aplicável o disposto no § 4º do artigo 10 do Decreto nº 67.888/2023:

“Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores”.

Item 18.4 – Esse item alerta a Administração que, para cumprimento do quanto exigido pela legislação, a definição dos parâmetros para aferição dos valores estimados que serão adotados deve considerar a necessidade de que a pesquisa se refira a objetos contratuais com as mesmas especificações que se pretende contratar.

Item 18.5 – Certificamos que a Pesquisa de Preços do presente processo atende a todos os parâmetros legais. Informamos que o Quadro Comparativo de Preços consta no doc. 0048219453.

Item 18.6 – Quadro Comparativo de Preços está no doc. 0048186029e o documento com os parâmetros exigido pelo artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023 foi juntado no doc. 0048222352.

Item 18.7 – Informamos que foi realizada uma ampla Pesquisa de Preços e será contratada a empresa que ofertou o menor preço para a contratação. Ressaltamos que os valores estão de acordo com os praticados no mercado.

Item 18.8 – Esse item observa ser o caso de incidência do Decreto nº 68.304/2024, que dispõe sobre o emprego da disputa eletrônica no caso de contratação de serviços com dispensa de licitação.

Item 18.8.1 – Essa Diretoria de Ensino informa que a vantajosidade do presente processo uma vez que foi realizada uma ampla Pesquisa de Preços e o valor obtido (menor preço) está de acordo com os praticados no mercado.

Item 19 - Do art. 72, inciso III da Lei 14.133/21: parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Item 19.1 – Informamos a não juntada aos autos do Parecer Técnico tendo em vista que não existe complexidade técnica para a prestação dos serviços.

Item 20 - Do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Informamos que a Nota de Reserva foi juntada no doc. 0048689099. E a Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal no doc. 0048231086.

Item 21 - Do art. 72, inciso V da Lei 14.133/21: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Informamos que todos os documentos de habilitação necessários para a contratação foram apresentados pela empresa e juntados no doc. 0048243193. Certificamos que previamente à assinatura do contrato essa Diretoria de Ensino irá reanalisar todos os documentos de habilitação da empresa, atualizando-os, se necessário.

Item 22 - Do art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21: razão da escolha do contratado. Informamos que a razão da escolha do contratado consta na “JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO” (doc. 0048244585). Mais uma vez, informamos que foi realizada uma ampla Pesquisa de Preços e o valor obtido (menor preço) está de acordo com os praticados no mercado.

Item 23 - Do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21: autorização da autoridade competente. Autorização da Autoridade Competente, que no caso é o Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino, consta no doc. 0048245218.

Item 24 – Cientes quanto ao exposto no artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz: “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Item 24.1 – Cientes que deve ser utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal nos termos do Decreto 68.304/2024 (artigo 1º, § 1º). A utilização desse sistema possibilitará a divulgação da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), que é condição para a eficácia do contrato nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

Item 24.2 – Diz que a divulgação no PNCP não desobriga o ente de publicar o edital em Diário Oficial, bem como em jornal de grande circulação, sendo facultativa a divulgação adicional e a manutenção do inteiro

teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial (art. 54, parágrafos 1º e 2º).

Item 24.3 – Informa que nos termos do Decreto Estadual 68.304/2024, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento” (artigo 6º, §3º).

Item 24.4 – Considerações quanto ao artigo 7º do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

Item 24.5 – Cientes do disposto no artigo 23 do Decreto nº 68.304/2024.

Item 24.6 – Cientes que haverá a necessidade de observância do disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou de cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação.

Item 25 – Do Contrato. Informamos que a Minuta de Contrato foi juntada no doc . 0048920191.

Item 26 – Observações Finais.

Assim, atendidas as recomendações propostas, informamos que os autos se enquadram nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que foram seguidas as orientações nele contidas.

Itapetininga, na data da assinatura digital.

Évelin Renata Holtz
Dirigente Regional de Ensino Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Renata Holtz, Dirigente Substituto**, em 09/12/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049088393** e o código CRC **2EACBDAB**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00808824/2024-38

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Mestres do Agro - Transporte Eventual Atividades Extracurriculares

Trata-se de procedimento instaurado para contratação de empresa de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, visando a prestação de serviços de transporte de passageiro mediante fretamento, destinado a atender as necessidades da Diretoria de Ensino Região de Itapetininga.

Constam dos autos:

Documento de Formalização de Demanda	Doc. Sei nº 0048183439
Despacho da Autoridade justificando a ausência do ETP e Matriz de Riscos	Doc. Sei nº 0048184266
Termo de Referência	Doc. Sei nº 0048184448
Pesquisa de Preços/Orçamentos	Doc. Sei nº 0048186029
Quadro Comparativo	Doc. Sei nº 0048219453
Justificativa da escolha do preço	Doc. Sei nº 0048244585
Nota de Reserva	Doc. Sei nº 0048689099
Informação sobre a Lei de Responsabilidade fiscal	Doc. Sei nº 0048231086
Documentos de habilitação da empresa	Doc. Sei nº 0048243193
Despacho do CAF solicitando ao Dirigente autorização da despesa	Doc. Sei nº 0048244340
Despacho do(a) Dirigente Regional de Ensino autorizando a despesa e declarando a dispensa de licitação	Doc. Sei nº 0048245218
Declaração de utilização de minutas padronizadas	Doc. Sei nº 0048920191
Parecer Referencial Nº XX/XXXX;	Doc. Sei nº 0048250819

Declaração de Atendimento ao Parecer Jurídico	Doc. Sei nº 0049088393
---	---------------------------

Atesto que a instrução processual está de acordo com a formalização atual **SEDUC V.03/2024 – 29.05.2024**, disponibilizada pelo Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP) junto à Secretaria Escolar Digital (SED).

Encaminhe- se para prosseguimento.

Itapetininga, na data da assinatura digital

Évelin Renata Holtz
Dirigente Regional de Ensino Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Renata Holtz, Dirigente Substituto**, em 09/12/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049097974** e o código CRC **EA4556BC**.

Saída dia 11/12

Local do Embarque: Estacionamento Diretoria de Ensino

Horário: 16hs

Local de Desembarque: Hotel Class - Av. Centenário, 152 - São Dimas - Piracicaba - SP - Brasil

Retorno no dia 13/12

Local do Embarque: Instituto PECEGE Parque Tecnológico -

Rua: Cezira Giovanoni Moretti, 580 Santa Rosa – Piracicaba/SP

Horário: 17hs



Número da Nota	Data do Serviço
00000247	13/12/2024
Data e Hora de Emissão	
13/12/2024 09:29:57	
Código de Verificação	
RRWAPB-000247/2024	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **14.231.166/0001-23** Inscrição Municipal: **0295440000** Inscrição Estadual: **00000000**
 Nome/Razão Social: **LUIZ FERNANDO DE SIQUEIRA - ME**
 Endereço: **AVENIDA DR JOSE LEMBO 1370, - JARDIM BELA VISTA - CEP: 18207780**
 E-mail: **BELOTURISMO3000@GMAIL.COM**
 Telefone: () _____ Celular: () _____
 Município: **ITAPETININGA** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **46.384.111/0085-58** Inscrição Municipal: **AV158761** Insc.Estadual:

Nome/Razão Social: **SAO PAULO SECRETARIA DA EDUCACAO - DERITA**

Endereço: **RUA SAO MARCOS 100, - JARDIM PAULISTA - CEP: 18214410**

Email:

Município: **ITAPETININGA** Telefone:

UF: **SP**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Transporte de passageiros para a Diretoria de Ensino de Itapetininga.
EMPENHO: 2024NE03805
Conform art. 117 da lei RFB 2110/2022 - Inciso I
INSS: 3.3%.....148,50
IR: 2,4%.....108,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 4.500,00 | VALOR LIQUIDO = R\$ 4.108,50

Código do Serviço: 16.01
Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Código CNAE:4929901 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Base de Cálculo (R\$):	4.500,00	Deduções (R\$):	0,00	Alíquota (%):	3,00	VI. ISS a ser retido p/Tomador:		135,00	
I.R. (R\$):	108,00	I.N.S.S. (R\$):	148,50	COFINS (R\$):	0,00	C.S.L.L. (R\$):	0,00	P.I.S. (R\$):	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://itapetininga.jlsoft.com.br/autenticidade.aspx>
Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação " **VARIÁVEL**"
Local da Prestação = **ITAPETININGA / SP - ISS retido**



Autenticidade

Recebi (emos) de: **LUIZ FERNANDO DE SIQUEIRA - ME**
Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº **00000247** - Série **ELETRONICA**
Condições de Pagamento: _____
Data de Recebimento: ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 14.231.166/0001-23

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 13/12/2024 às 09:41:00

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 492802F6.6A219359.9BD1CAC8.0E8D989D

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Empenho	Mês	Nota Fiscal	Data - Recebimento	Data - Emissão	Data - Vencimento	Valor
2024NE03805	12	247	13/12/2024	13/12/2024	09/01/2024	4.500,00

BELO TUR (Luiz Fernando de Siqueira) Transporte Eventual				
NE 3805 - Fonte 154010001 40/CONTAV - Mês 12		CNPJ 14.231.166/0001-23	E 13/12/2024 09:29:57 V 11/1/2025	
4.500,00	Proc. 015.00552914/2024-69 Cód. <u>20241269048</u>		Cód. Ver. RRWAPB	Red BC Art 117 IN 2110/22
CNPJ	CIDADE	NOTA FISCAL	20/1 ISS 3% - PD 4416	BASE CÁLC (30% do Bruto)
46.634.291/0001-70	ITAPETININGA	247	Retenção ISS 3,00%	R\$ 1.350,00
VALOR - NL 27144	LÍQUIDO - PD 4420	IR 2,4% - NL 27441	ISS 3% NL 27442 - LI 368	INSS 3,3%-NL 27443 27444
R\$ 4.500,00	R\$ 4.108,50	R\$ 108,00	R\$ 135,00	R\$ 148,50



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE LANÇAMENTO - 2024NL27144

Data Emissão	17DEZ2024	Data Lançamento	17DEZ2024
UG	080309 - DIR.ENS.-REG.ITAPETININGA		
Gestão	00001		
CGC/CPF/UG Favorecida	14231166000123 - BELOTUR VIAGEM TURISMO E EVENTOS		
Gestão Favorecida			

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
511200	2024NE03805	33903346		154010001	4.500,00

NOTAS FISCAIS

247				

OBSERVAÇÃO

Observação: LIQUIDAÇÃO NOTA FISCAL 247 BELOTUR



NOTA DE LANÇAMENTO - 2024NL27441

Data Emissão	30DEZ2024	Data Lançamento	30DEZ2024
UG	080309 - DIR.ENS.-REG.ITAPETININGA		
Gestão	00001		
CGC/CPF/UG Favorecida	080040 - FDO.MANUT.DESENV.ENS.FUND.VALOR.MAGIST.FUND		
Gestão Favorecida			

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
721441	2024NE03805	33903346		154010001	108,00
521212		11130341	411210302	154010001	108,00
541160	14231166000123			154010001	108,00
531312		11130341	411210302	154010001	108,00
521222		11130341	411210302	154010001	108,00

Observação: RETENÇÃO IRRF NOTA FISCAL 247 BELO TUR NLORIGEM 2024NL27144

Recibo do Pagador		
Pagador SAO PAULO SECRETARIA DA EDUCACAO - DERITA CNPJ: - 46.384.111/0085-58 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: AV158761 RUA SAO MARCOS 100 - 18214410 JARDIM PAULISTA ITAPETININGA SP	Número do Documento 1925554	Vencimento 20/01/2025

Beneficiário PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPETININGA
LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

COMPETÊNCIA: 12/2024 - TOMADOR



INFORMAÇÕES SOBRE ESTA COBRANÇA

PRESTADOR : LUIZ FERNANDO DE SIQUEIRA - ME - CNPJ: 14.231.166/0001-23

Referente as Nota(s) emitida(s): 247
Principal: R\$ 135,00

Não receber após o vencimento. Valor expresso em Real.

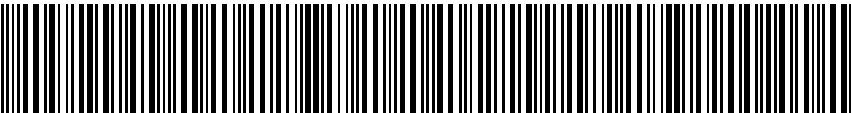
Data Documento 27/12/2024	Espécie Doc. ISSQN	Nosso Número 29524160001925554	Valor do Documento R\$ 135,00
Beneficiário PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPETININGA - 46.634.291/0001-70			Agência / Código do Beneficiário 0199-6 / 00006141-7
Endereço - - Bairro: JD. MARABA - CEP: 18213-545			

AUTENTICAÇÃO

001-9|00190.00009 02952.416002 01925.554170 5 99670000013500

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL					Vencimento 20/01/2025
Beneficiário PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPETININGA - CNPJ 46.634.291/0001-70 - - Bairro: JD. MARABA - CEP: 18213-545					Agência / Código do Beneficiário 0199-6 / 00006141-7
Data Documento 27/12/2024	Número Documento 1925554	Espécie Doc. ISSQN	Aceite N	Data Processamento 27/12/2024	Nosso Número 29524160001925554
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade 1	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 135,00
Agência / Código do Beneficiário PRESTADOR : LUIZ FERNANDO DE SIQUEIRA - ME - CNPJ: 14.231.166/0001-23 Referente as Nota(s) emitida(s): 247 Principal: R\$ 135,00 Não receber após o vencimento. Valor expresso em Real.					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções / Abatimento
					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado R\$ 135,00
Pagador SAO PAULO SECRETARIA DA EDUCACAO - DERITA RUA SAO MARCOS 100 18214410 JARDIM PAULISTA ITAPETININGA SP			CNPJ: - 46.384.111/0085-58 COMPETÊNCIA: 12/2024		
Pagador / Avalista					

Autenticação





Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE LANÇAMENTO - 2024NL27442

Data Emissão	30DEZ2024	Data Lançamento	30DEZ2024
UG	080309 - DIR.ENS.-REG.ITAPETININGA		
Gestão	00001		
CGC/CPF/UG Favorecida	46634291000170 - PREF. MUNICIPAL DE ITAPETININGA		
Gestão Favorecida			

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
721441	2024NE03805	33903346		154010001	135,00
521219				154010001	135,00
541161	46634291000170			154010001	135,00
541162	2024NE03805	33903346		154010001	135,00

Observação: RETENÇÃO ISS NOTA FISCAL 247	NLORIGEM 2024NL27144



Governo do Estado de São Paulo

CREDORES

UGE: 080309

GESTAO: 00001

NÚMERO

2024LI368

CÓDIGO DE BARRAS

BANCO

AGÊNCIA

CONTA

VALOR (R\$)

00190.00009 02952.416002 01925.554170 5 99670000013500

001

00199

BARRA

135,00

Total:

R\$ 135,00



Governo do Estado de São Paulo

Programação Desembolso - 2024PD04416

UG	080309				
Gestão	00001				
Número PD	2024PD04416				
Data de Emissão	30DEZ2024	Data de Vencimento	20JAN2025	Data de Pagamento	
Situação	* NAO PAGA *				
NL Referência	2024NL27442				
Número OB					
LISTA	2024LI00368				

PAGADORA		
UG	080040 - FDO.MANUT.DESENV.ENS.FUND.VALOR.MAGIST.FUNDEB	
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA	
Banco	001	
Agência	01897	S.PUBLICO SAO PAULO
Conta Corrente	000191043	

FAVORECIDO / DOMICÍLIO BANCÁRIO		
CGC/CPF/UG Favorecida	46634291000170 - PREF. MUNICIPAL DE ITAPETININGA	
Gestao Favorecida		
Banco	001	
Agência	01897	S.PUBLICO SAO PAULO
Conta Corrente	BARRA	

Processo	20240614931	Valor	135,00
Finalidade	PGMT NOTA FISCAL 247 ISS 3,00% BELOTUR		
Situação	* NAO PAGA *		

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
700573	14231166000123		218812002	154010001	135,00

Lançado por: MARCOS HENRIQUE GOMES OLIVEIRA - 080309 em 30DEZ2024 às 07:



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE LANÇAMENTO - 2024NL27443

Data Emissão	30DEZ2024	Data Lançamento	30DEZ2024
UG	080309 - DIR.ENS.-REG.ITAPETININGA		
Gestão	00001		
CGC/CPF/UG Favorecida	00394460003329 - MINISTERIO DA ECONOMIA		
Gestão Favorecida			

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
721441	2024NE03805	33903346		154010001	148,50
521210	14231166000123			154010001	148,50

Observação: RETENÇÃO INSS NOTA FISCAL 247 BELOTUR NLORIGEM 2024NL27144



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE LANÇAMENTO - 2024NL27444

Data Emissão	30DEZ2024	Data Lançamento	30DEZ2024
UG	080309 - DIR.ENS.-REG.ITAPETININGA		
Gestão	00001		
CGC/CPF/UG Favorecida	080040 - FDO.MANUT.DESENV.ENS.FUND.VALOR.MAGIST.FUND		
Gestão Favorecida			

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
710352	14231166000123			154010001	148,50
520230	00394460003329			154010001	148,50

Observação: BAIXA DA RETENCAO DE INSS E TRANSFERENCIA P/ GESTOR CENTRAL DO EFD-REINF COMPETENCIA DEZEMBRO - FONTE 154010001



Governo do Estado de São Paulo

Programação Desembolso - 2024PD04420

UG	080309				
Gestão	00001				
Número PD	2024PD04420				
Data de Emissão	30DEZ2024	Data de Vencimento	11JAN2025	Data de Pagamento	
Situação	* NAO PAGA *				
NL Referência	2024NL27144				
Número OB					

PAGADORA		
UG	080040 - FDO.MANUT.DESENV.ENS.FUND.VALOR.MAGIST.FUNDEB	
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA	
Banco	001	
Agência	01897	S.PUBLICO SAO PAULO
Conta Corrente	000191043	

FAVORECIDO / DOMICÍLIO BANCÁRIO		
CGC/CPF/UG Favorecida	14231166000123 - BELOTUR VIAGEM TURISMO E EVENTOS	
Gestao Favorecida		
Banco	001	
Agência	00199	ITAPETININGA
Conta Corrente	000860433	

Processo	20241269048	Valor	4.108,50
Finalidade	PGMT NOTA FISCAL 247		
Situação	* NAO PAGA *		

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
700601	2024NE03805	33903346		154010001	4.108,50

Lançado por: MARCOS HENRIQUE GOMES OLIVEIRA - 080309 em 30DEZ2024 às 07: